



PREFEITURA DA CIDADE DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 803/2010

Fls: 01/02.

Hortolândia, 27 de maio de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
George Julien Burlandy
Presidente da Câmara Municipal
Hortolândia – SP

Assunto: Veto

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º, c.c. artigo 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 59/2010, representado pelo Autógrafo nº 60/10, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O Projeto de Lei nº 59/2010 é de autoria do Sr. Vereador Paulo Pereira Filho e prevê, no artigo 1º, acréscimo de um inciso no artigo 271 da Lei municipal nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, e no artigo 2º, a revogação de um inciso do §1º do artigo 269 da mesma Lei. A Lei municipal nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, é a que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia. Com a pretendida alteração no artigo 271 do Código Tributário, o Projeto está introduzindo isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na hipótese de usucapião e, com alteração no artigo 269, está eliminando a incidência de ITBI na hipótese de usucapião. Com tais proposições, o Projeto de Lei nº 59/2010 está legislando sobre matéria tributária. Ocorre que as leis que disponham sobre matéria tributária são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53, II, da Lei Orgânica do Município. Como a iniciativa desse projeto de lei foi de membro da Câmara Municipal, ele é ilegal e, portanto, contrário ao interesse público, razão porque apomos o seu veto total.

Por outra razão, ainda, estamos vetando o projeto de lei em tela. O imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI tem como fato gerador a transmissão da propriedade, do domínio útil, de direitos reais de bem imóvel e a cessão de direitos relativos às transmissões citadas anteriormente, ou seja, a incidência do ITBI se dá sempre que houver transmissão. É cediço que, sem a ocorrência do fato gerador correspondente não há incidência de tributo. Ora, a aquisição por usucapião é originária,



PREFEITURA DA CIDADE DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 803/2010

Fls: 02/02.

não há transmissão, o adquirente é simplesmente investido na propriedade do imóvel, não ocorrendo, assim, o fato gerador do tributo e, conseqüentemente, não há incidência tributária. Resulta que as medidas propostas no projeto de lei são inteiramente inócuas, justificando o veto ora apostado.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Atenciosamente,



Angelo Augusto Perugini
Prefeito